



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>OSC: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE</b>	<b>CONTRATO: 003/2019</b>
<b>PARECER TÉCNICO: 07/2019</b>	<b>TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL</b>
<b>PARCELA: 07</b>	<b>NÚMERO DE PARCELAS: 9</b>
<b>VALOR REPASSADO: R\$ 8.680,00</b>	<b>DATA DO REPASSE: 10/10/2019</b>

A prestação de contas do auxílio financeiro concedido à OSC: **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, foi devidamente analisada, manifestando-se sobre:

- I. Cumprimento do Cronograma de Despesas referente a 7º parcela.

**Parecer Técnico – Prestação de Contas**

**Para a análise da prestação de contas, registra-se o recebimento da documentação considerando que:**

- a) Despesas conforme descritivo no Cronograma de Despesas;

Concluindo-se a análise do processo de prestação de contas, o beneficiário atendeu aos elementos e formalidades exigidas.

Os documentos apresentados comprovam a aplicação dos recursos em forma e conteúdo com as ressalvas descritas a presente prestação de contas.

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas, a Comissão Especial de Análise de Prestação de Contas nomeadas conforme Portaria nº 05 de 29 de janeiro de 2019, conclui-se pela **REGULARIDADE**.

Franca, 14 de novembro de 2019.

  
Fernando Henrique Nascimento Lepk

  
Jocely de Paula Mendes

  
Lucineia Aparecida da Mata Oliveira



# Parecer Regular

Parcela: 7ª-

Organização (OSC): INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE

Termo de Colaboração Nº003/19

Fundação Esporte, Arte e Cultura

## PARECER Nº 07/19

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo de Colaboração nº 003/19, no valor de R\$ 8.680,00 cujo objeto é o fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva futebol e de lazer, com caráter formativo, educacional, através de núcleos dirigidos a crianças e adolescentes.

Da análise do processo de prestação de contas e, epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014, 13.204/2015. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam parcialmente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se **REGULAR**, em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Autorizo o repasse da próxima parcela e devolução à OSC da parcela apresentada para devido arquivamento.

Franca, 14 de novembro de 2019.



Marlon Danilo Centeno  
Presidente da FEAC